

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 091/2023**

(Processo Administrativo Eletrônico nº 2.223/2023)

(Processo de Dispensa nº 134/2023)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17.600-900, Tupã/SP, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Caio Kanji Pardo Aوقي, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento “**menor preço por item**”, **na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 9.269, de 1º de dezembro de 2021 (regulamenta a dispensa eletrônica neste Município), e demais legislação aplicável.

**Prazo Publicação/Envio das Propostas:** das 08h00min do dia 07/03/2023 às 17h00min do dia 09/03/2023

**Link do Sistema:** <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

**Locais de Divulgação do Aviso da Dispensa Eletrônica:** Diário Oficial e no portal de compras do Município de Tupã ([www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br)), e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP. (art.5º do Decreto Municipal nº 9.269/2021)

### **1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FANFARRA” PARA A EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP**, Requisição nº 01183/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QTDE CARGA/HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	866	Horas	Contratação de serviços de “FANFARRA” para a EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL do município de Tupã, conforme descritos no termo de referencia. Período: Matutino e Vespertino (março a dezembro de 2023) Local de prestação dos serviços: EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL Endereço: RUA ÂNGELO SERVILHA ROMERO, 150 – JD. ARITANA – TUPA/SP	10 meses

1.3 - A execução dos serviços se dará conforme cronograma descrito no Termo de Referência.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por aula observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

2.1.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes **vedações**:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

### **3 - CADASTRO NO SISTEMA**

3.1 – O cadastro no sistema – deverá ser realizado através do site <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção **Solicitar Chave de Acesso** (no canto direito da tela). A chave de acesso solicitada (chave de identificação e senha) será encaminhada via e-mail. O cadastro será feito apenas uma vez.

### **4. - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou por e-mail: [licitacao@tupa.sp.gov.br](mailto:licitacao@tupa.sp.gov.br) (art. 6º do Decreto Municipal nº 9.269/2021)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço: **das 8:00 horas do dia 07/03/2023 às 17:00 horas do dia 09/03/2023.**

4.2.1 - **A proposta também deverá conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 - Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema ou e-mail, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá **DECLARAR**, em campo próprio do sistema eletrônico **(art. 6º, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 9.269/2021):**

4.8.1 – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.8.2 – O enquadramento na condições de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.8.3 – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4.8.4 – A responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5 – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 – A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema, sendo ordenado e divulgadas as propostas em ordem crescente de classificação. **(art. 7º do Decreto Municipal nº 9.269/2021)**

5.1.1 - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. (art. 10 do Decreto Municipal nº 9.269/2021)

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. (parágrafo único do art. 9º do Decreto Municipal nº 9.269/2021)

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, **será considerada inexequível a proposta de preços que:**

5.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de **análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto**, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 – O fornecedor interessado deverá apresentar a documentação exigida, constante do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, para fins de habilitação.

6.2 – Definida a proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação do fornecedor, sendo que, constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será **habilitado**.

6.2.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. (parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.269/2021)

6.3 - Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.

6.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **7 – DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO** **(art. 12 do Decreto Municipal nº 9.269/21)**

7.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**PROCEDIMENTO FRACASSADO**), a Administração poderá:

7.1.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

7.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

7.1.3 – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas **propostas** ou **documentação**, conforme caso.

7.2 - As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**PROCEDIMENTO DESERTO**).

## **8 – DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, **será emitido instrumento Contratual para execução dos serviços. (inciso I, art. 95 da Lei nº 14.133/21).**

8.2 - O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1- O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - O aceite do instrumento contratual, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.2 – A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 9 - SANCÕES

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3 – dar causa à inexecução total do objeto.

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6 - não celebrar o contrato (Aceite da Nota de Empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

9.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor**, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo-PAR.

9.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 - O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10- DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 – O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados**, após a apresentação da Nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados apresentada pela empresa e devidamente autorizada pela Secretaria Responsável pelos serviços.

10.1.1 - Nota Fiscal contendo a discriminação detalhada, quantitativa e qualitativa, dos objetos entregues (NF atestada pelo fiscal do contrato).

10.1.2 - Comprovante de Recebimento dos serviços devidamente assinado e atestado pelo Secretário Municipal de Administração.

10.1.3 – Ocorrendo a devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

10.1.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

10.1.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada.

10.1.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

10.1.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

10.3 - A Contratante efetuará o pagamento em nome da Contratada através de crédito na conta corrente, devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

**Ficha: 259**

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O procedimento será divulgado no **Diário Oficial do Município de Tupã** e no **Portal de Compras do Município de Tupã: [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br)**;

12.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.11 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Dispensa Eletrônica serão prestados **pelo agente responsável pela condução dos trabalhos relacionados a presente dispensa eletrônica**, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Tupã, ou através do telefone (14) 3404-1000, Setor de Licitações, Ramal 1049.

12.12- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Estância Turística de Tupã, em 03 de março de 2023

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 - Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual, [HTTP://www.jucesponline.sp.gov.br/](http://www.jucesponline.sp.gov.br/) ou no escritório

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores - [HTTP://www.jucesponline.sp.gov.br/](http://www.jucesponline.sp.gov.br/) ou no escritório;

1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br/](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

2.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;

2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal) - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

2.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação - <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

2.4.1 - Para efeito de análise dos documentos tratados na no item 2.4, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

2.5 - Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos - [HTTP://sistemas.tupa.sp.gov:8080/servicosweb/home.jsf](http://sistemas.tupa.sp.gov:8080/servicosweb/home.jsf) ou vir na Prefeitura;

2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

2.7 - Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT), disponível no <http://www.tst.jus.br/certidao> nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943 [HTTP://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces](http://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

### 3 – SANÇÕES

3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA – CNJ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

3.2 – CEIS CADASTRO DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

3.3 – CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS APENADOS  
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do aviso de Dispensa Eletrônica, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Instrutor possui experiências de pelo menos 2 (dois) anos na área.

4.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

4.3 – Comprovação de que o instrutor possui ensino médio completo, e apresentar um histórico de sua experiência profissional.

## 5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

5.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras.

5.1.2 – Caso a licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar também, certidão do domicílio anterior;

## 6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- DECLARAÇÃO elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FANFARRA” PARA A ESCOLA EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP.**

ITEM	QTDE CARGA/HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	866	Horas	Contratação de serviços de “FANFARRA” para a EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL do município de Tupã, conforme descritos no termo de referencia. Período: Matutino e Vespertino (março a dezembro de 2023) Local de prestação dos serviços: EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL Endereço: RUA ÂNGELO SERVILHA ROMERO, 150 – JD. ARITANA – TUPÃ - SP	10 meses

**OBS1: TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERENCIA.**

**OBS2: A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR OBRIGATORIAMENTE OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**OBS3: A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO CONSTITUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER ESPÉCIE ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE.**

**OBS4: TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (EX: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM COMBUSTÍVEL, ENTRE OUTROS).**

**OBS5: A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA, OMISSÃO, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA PRATICADOS POR SEUS EMPREGADOS, PROFISSIONAIS OU PREPOSTOS.**

**2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVICO:**

2.1 - O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de “FANFARRA” para a ESCOLA EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, de tempo integral do Município de Tupã.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 - Venho por este, com fundamento e justificativa, solicitar a realização de processo para contratação de prestadores de serviços para ministrar oficinas específicas para Escola de Período Integral.

3.2 - É fundamental esclarecer que estes prestadores de serviços (instrutores) serão essenciais para que o município possa cumprir com o objetivo de ampliar as unidades escolares que funcionarão em regime de tempo integral.

3.3 - Esclarecemos que a partir de 2022, passaram a funcionar em período integral as escolas municipais EMEIEF “Governador Mário Covas” e a “EMEIEF Thiago Leandro”, ampliando assim a quantidade de alunos que desenvolverão atividades educacionais (incluindo modalidades esportivas, culturais e artísticas) no contra turno escolar.

3.4 - Oportuno ressaltar ainda, que além das novas Escolas de Tempo Integral, estas oficinas serão desenvolvidas nos NUTIS vinculados a elas, que são os seguintes: EMEIEF “Governador Mario Covas”, tem suas atividades complementares no NUTI “Nossa Senhora da Paz” e no NUTI “Profa. Izilda de Freitas Alves”, além do Núcleo CEI. A EMEIEF “Prof. Thiago Leandro” tem suas atividades complementares no NUTI “Jardim Unesp” e Núcleo CEI. No mais, contamos com a EMEF “Prof. João Geraldo Iori” que também está inserida no período integral e a EMEIEF “Prof. José Maris”, ambas têm suas atividades complementares acontecendo no próprio prédio da escola. Além desta demanda, as creches municipais também desenvolvem atividades com estes instrutores contratados por meio da dispensa eletrônica.

3.5 - Ressaltamos ainda que esses prestadores também atenderão aos alunos das demais escolas municipais que ainda não adotaram o regime integral, mas que também poderão praticar essas modalidades no Núcleo CEI.

3.6 - Entre as modalidades que serão oferecidas estão: Ginástica acrobática, Musicalização infantil, Dança afro, Canto/coral, Nutrição (Culinária), Violão, Informática, Fanfarra e Educação emocional, Flauta, Teatro (Artes Cênicas) e Percussão.

3.7 - É importante esclarecer que as modalidades que serão oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino foram definidas de acordo com a Matriz Curricular e Projetos Pedagógicos adotados pela Rede Municipal de Ensino, levando em análise e consideração a capacidade de contribuição para que o aluno possa ter uma formação diversificada, moderna e condizente com as metodologias pedagógica atuais.

3.8 - Vale destacar também que a Rede Municipal não dispõe, em seu quadro pessoal, de professores capacitados para ministrar essas modalidades, o que reforça ainda mais a necessidade de contratação destes prestadores de serviços.

3.9 - A contratação, mediante melhor preço (com preço mínimo de hora/aula fixado em R\$ 20,00), se dará por pessoas jurídicas, comprovado o registro comercial de empresa individual, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações tributárias.

3.10 - Para garantir a qualidade do ensino, os instrutores deverão ter em seus currículos as formações específicas solicitadas. Além disso, os pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura realizarão uma avaliação curricular dos profissionais a serem disponibilizados.

3.11 - A Secretaria da Educação também avaliará periodicamente todos os prestadores de serviços, podendo inclusive rescindir o contrato a qualquer tempo, sem qualquer custo, a bem da Educação Municipal.

#### **4 - FUNÇÕES DO “INSTRUTOR DE FANFARRA”:**

4.1 - Cabe a este instrutor, criar todo material pedagógico, seguindo uma metodologia que ensine aos alunos muito mais que tocar instrumentos, que permita ampliar o conhecimento cultural específico musical, propiciando que os alunos aprendam a trabalhar em grupo, mesmo tendo instrumentos diferentes, e que percebam que, da união dos sons se faz a fanfarrã. É fundamental enfatizar e promover a disciplina dos alunos, seja musical e comportamental, incentivando e desenvolvendo diferentes habilidades.

#### **4.2 - CABERÁ AO INSTRUTOR DE FANFARRA:**

a) Serviço técnico-especializado na instrução, organização, planejamento e execução de oficinas educacionais, criando estratégia de aprendizagem baseada em realizar atividades objetivas, para garantir o pleno desenvolvimento da criança, educando-a para a vida.

b) Este instrutor atenderá a cerca de 400 crianças devidamente matriculadas na EMEF “João Geraldo Iori”, que faz parte do período integral e suas atividades complementares acontecem na própria escola.

c) Estas oficinas são ministradas por instrutor terceirizado, buscam levar vivências diferenciadas às crianças, certo é que contribuirão com o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e emocional de cada criança em sua fase de desenvolvimento, através de processos educacionais transformadores, aumentando assim o repertório de experiências imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida, com autonomia e com formação de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos perante a sociedade.

d) Este prestador de Serviços em oficina de FANFARRA deverá participar do Planejamento das Escolas de Tempo Integral, fazendo com que a sua prestação de serviços na modalidade de FANFARRA se enquadre nos objetivos proposto pela Escola a qual se presta trabalhar, sempre na busca pelo êxito do processo de ensinoaprendizagem.

e) Promover o autoconhecimento dos alunos, sempre desenvolvendo e cumprindo os objetivos e habilidades planejadas com estratégias que se adequem ao ambiente de trabalho, projetando e

selecionando ações que levem ao objetivo educacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

f) Caberá a este prestador de serviços, avaliar constantemente seus alunos, assegurando o adequado processo educacional, e se preciso corrigir as dificuldades identificadas, tudo a ser reportado às pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

g) A modalidade FANFARRA, através de suas oficinas, deverá cumprir sua função educacional exigida na missão determinada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

h) As aulas de FANFARRA abrangem toda a expressão corporal, desde os mais simples movimentos assim como os mais complexos. Toda manifestação do corpo em termos de movimento se adapta muito bem a essa modalidade. O instrutor deverá, ainda, preparar os alunos para apresentações em público.

## **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do aviso de Dispensa Eletrônica, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Instrutor possui experiências de pelo menos 2 (dois) anos na área.

5.1.1 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

5.2 - Comprovação de que o instrutor possui ensino médio completo, e apresentar um histórico de sua experiência profissional.

## **6 - DA ESCOLARIDADE:**

a) Ensino Médio completo.

## **7 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO**

a) A Contratada deverá executar os serviços conforme cronograma abaixo descrito:

<b>CARGO:</b>	<b>INSTRUTOR DE FANFARRA</b>
<b>QTDDE DE CONTRATADOS</b>	<b>01 (UM)</b>
<b>LOCAL DE TRABALHO:</b>	<b>EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA ÂNGELO SERVILLE ROMERO, 150 - JD. ARITANA - TUPÃ - SP</b>

<b>MARÇO</b>				
<b>SEMANA</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORARIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>
SEGUNDA	13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	18 HORAS
TERÇA	14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
QUARTA	15/22/29	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	18 HORAS
QUINTA	16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	17/24/31	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
				<b>72 HORAS</b>

<b>ABRIL</b>				
<b>SEMANA</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORARIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>
SEGUNDA	3/10/17/24	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
QUARTA	5/12/19/26	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	6/13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
SEXTA	14/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	8 HORAS
				<b>88 HORAS</b>

<b>MAIO</b>				
<b>SEMANA</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORARIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>
SEGUNDA	8/15/22/29	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	2/9/16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	20 HORAS
QUARTA	3/10/17/20/31	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	30 HORAS
QUINTA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
SEXTA	5/12/19/26	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
				<b>106 HORAS</b>

<b>JUNHO</b>				
--------------	--	--	--	--

SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	5/12/19/26	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	6/13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
QUARTA	7/14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	1/15/22	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	2/16/23	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
				<b>88 HORAS</b>

<b>JULHO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	3/31	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	12 HORAS
TERÇA	4/25	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	8 HORAS
QUARTA	5/26	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	12 HORAS
QUINTA	6/27	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	8 HORAS
SEXTA	7/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	8 HORAS
				<b>48 HORAS</b>

<b>AGOSTO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	7/14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	1/8/15/22/29	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	20 HORAS
QUARTA	2/9/16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	30 HORAS
QUINTA	3/10/17/24/31	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	20 HORAS
SEXTA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
				<b>110 HORAS</b>

<b>SETEMBRO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	5/12/19/26	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS

ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTA	6/13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	1/15/22/29	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
				<b>92 HORAS</b>

<b>OUTUBRO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	2/9/16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	30 HORAS
TERÇA	3/10/17/24/31	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	20 HORAS
QUARTA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	5/19/26	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	6/20/27	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
				<b>98 HORAS</b>

<b>NOVEMBRO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	6/13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	7/14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
QUARTA	1/8/22/29	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	9/16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
SEXTA	10/17/24	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
				<b>92 HORAS</b>

<b>DEZEMBRO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	4/11/18	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	18 HORAS
TERÇA	5/12/19	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
QUARTA	6/13/20	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	18 HORAS
QUINTA	7/14/21	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	1/8/15	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS

## 8 - DO VALOR :

FANFARRA			
MÊS	CARGA HORÁRIA	VALOR MÁXIMO POR HORA	TOTAL
MARÇO	72	R\$ 20,00	R\$ 1.440,00
ABRIL	88	R\$ 20,00	R\$ 1.760,00
MAIO	106	R\$ 20,00	R\$ 2.120,00
JUNHO	88	R\$ 20,00	R\$ 1.760,00
JULHO	48	R\$ 20,00	R\$ 960,00
AGOSTO	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
SETEMBRO	92	R\$ 20,00	R\$ 1.840,00
OUTUBRO	98	R\$ 20,00	R\$ 1.960,00
NOVEMBRO	92	R\$ 20,00	R\$ 1.840,00
DEZEMBRO	72	R\$ 20,00	R\$ 1.440,00
	<b>866</b>		<b>R\$ 17.320,00</b>

## 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- Verificar a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no instrumento de contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 5 (cinco) dias.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência - Anexo II do Aviso da Dispensa Eletrônica obriga-se a:

- Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Dispensa Eletrônica nº 091/2023 – Processo Licitatório nº 134/2023;

- b) O local de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo sofrer alterações e o instrutor atenderá em outro local de domínio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, considerando que, nestes casos ocasionais, o instrutor não poderá negar seu local de trabalho modificado;
- c) Toda falta diária do profissional será descontada proporcionalmente aos dias do mês da falta;
- d) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fatoeste que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- e) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- f) É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência;
- g) Considera-se rompimento de contrato, a falta do Profissional por mais de 5 dias consecutivos, ou mesmo quando o interesse pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não estiver sendo atendido nas avaliações, e a empresa não conseguir substituí-lo a tempo (máximo 5 dias);
- h) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo;
- i) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fatoeste que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- j) Executar os serviços em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato;
- k) A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços desde a sua origem até o local a ser executados, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- l) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- n) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto desta contratação, solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- o) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- q) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos,

- interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;
- s) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de Tupã e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
  - t) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
  - u) Ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
  - v) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso da Dispensa Eletrônica;
  - w) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;
  - x) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
  - y) Responsabilizar-se:
    - y1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
    - y2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
    - y3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
  - z) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
  - aa) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
  - bb) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - cc) Garantir a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
  - dd) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11 - ADJUDICAÇÃO**: Menor preço por item

**12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

**Ficha: 259**

**13 - UNIDADE FISCALIZADORA:** A fiscalização da prestação dos serviços incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na Lei nº 14.133/2021. Havendo irregularidades pela empresa contratada, o fiscal será responsável pela prestação das informações, por escrito, à Administração, que irá realizar a notificação formal à empresa para adequação dos serviços, sem quaisquer ônus à contratante e sem prejuízos das penalidades cabíveis à contratada, se for o caso.



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Nome da Empresa:  
Endereço:  
C.N.P.J.  
Inscrição Estadual:  
Inscrição Municipal:

**DISPENSA ELETRONICA N° 091/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA N° 134/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FANFARRA” PARA A ESCOLA EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP.**

ITEM	QTDE CARGA/ HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT HORA	VALOR TOTAL

- **DA EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados nos locais constantes da tabela, nos dias e horários estipulados no empenho, neste município de Tupã, observadas às disposições constantes do Termo de Referência - ANEXO II deste aviso. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências e condições deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste aviso.

- **LOCAL E HORARIO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados no conforme cronograma previsto no Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato.

**- DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, incluindo, entre outros: todos os custos em atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes; tributos; encargos sociais; materiais; despesas administrativas; seguro; fretes, lucros.**

**- DECLARO que os serviços propostos atendem todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência, e que de estar ciente, aceitar e me submeter a todas as regras deste aviso.**

**- DECLARO que estar apta e sem impedimentos de contratar com a Administração Pública.**

**- DECLARO estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho.**

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**TEL/FAX:** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato n°**

**Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ**

**Contratada:**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FANFARRA” PARA A ESCOLA EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP.**

Que firmam as partes:

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ n° 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira n° 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aoqui, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF n° 391.449.308-95, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 134/2023 - MODALIDADE DISPENSA ELETRONICA N.º 091/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, **COM FULCRO NA LEI N.º 14.133/2021**, e com observação ao a Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal n° 294/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FANFARRA” PARA A ESCOLA EMEF “PROF. JOÃO GERALDO IORI”, DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP**, nos termos do Termo de Referência e da Proposta, partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO**

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

**ADMINISTRAÇÃO**

.....  
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61  
Telefone: (014) 3404-1000  
administracao@tupa.sp.gov.br  
[www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br)  
[facebook.com/PrefeituraTupa](https://facebook.com/PrefeituraTupa)  
[instagram.com/prefeituratupa](https://instagram.com/prefeituratupa)

ITEM	QTDE CARGA/HORARIA	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT HORA	VALOR TOTAL

O presente contrato tem o valor total de **R\$ 0,00** ( \_\_\_\_\_ ).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – DA EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados conforme este Termo de Referência

3.2- A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente.

#### **3.3 - CABERÁ AO INSTRUTOR DE FANFARRA:**

a) Serviço técnico-especializado na instrução, organização, planejamento e execução de oficinas educacionais, criando estratégia de aprendizagem baseada em realizar atividades objetivas, para garantir o pleno desenvolvimento da criança, educando-a para a vida.

b) Este instrutor atenderá a cerca de 400 crianças devidamente matriculadas na EMEF “João Geraldo Iori”, que faz parte do período integral e suas atividades complementares acontecem na própria escola.

c) Estas oficinas são ministradas por instrutor terceirizado, buscam levar vivências diferenciadas às crianças, certo é que contribuirão com o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e emocional de cada criança em sua fase de desenvolvimento, através de processos educacionais transformadores, aumentando assim o repertório de experiências imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida, com autonomia e com formação de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos perante a sociedade.

d) Este prestador de Serviços em oficina de FANFARRA deverá participar do Planejamento das Escolas de Tempo Integral, fazendo com que a sua prestação de serviços na modalidade de FANFARRA se enquadre nos objetivos proposto pela Escola a qual se presta trabalho, sempre na busca pelo êxito do processo de ensino aprendizagem.

e) Promover o autoconhecimento dos alunos, sempre desenvolvendo e cumprindo os objetivos e habilidades planejadas com estratégias que se adequem ao ambiente de trabalho, projetando e selecionando ações que levem ao objetivo educacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

f) Caberá a este prestador de serviços, avaliar constantemente seus alunos, assegurando o adequado processo educacional, e se preciso corrigir as dificuldades identificadas, tudo a ser reportado às

pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

g) A modalidade FANFARRA, através de suas oficinas, deverá cumprir sua função educacional exigida na missão determinada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

h) As aulas de FANFARRA abrangem toda a expressão corporal, desde os mais simples movimentos assim como os mais complexos. Toda manifestação do corpo em termos de movimento se adapta muito bem a essa modalidade. O instrutor deverá, ainda, preparar os alunos para apresentações em público.

<b>CARGO:</b>	<b>INSTRUTOR DE FANFARRA</b>
<b>QTDDE DE CONTRATADOS</b>	<b>01 (UM)</b>
<b>LOCAL DE TRABALHO:</b>	<b>EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA ÂNGELO SERVILLEIRA ROMERO, 150 - JD. ARITANA - TUPÃ - SP</b>

<b>MARÇO</b>				
<b>SEMANA</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORARIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>
SEGUNDA	13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	18 HORAS
TERÇA	14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
QUARTA	15/22/29	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	18 HORAS
QUINTA	16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	17/24/31	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
				<b>72 HORAS</b>

<b>ABRIL</b>				
<b>SEMANA</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORARIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>
SEGUNDA	3/10/17/24	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
QUARTA	5/12/19/26	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	6/13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
SEXTA	14/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	8 HORAS
				<b>88 HORAS</b>

<b>MAIO</b>				
<b>SEMANA</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORARIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>

SEGUNDA	8/15/22/29	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	2/9/16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	20 HORAS
QUARTA	3/10/17/20/31	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	30 HORAS
QUINTA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
SEXTA	5/12/19/26	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	168 HORAS
				<b>106 HORAS</b>

<b>JUNHO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	5/12/19/26	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	6/13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
QUARTA	7/14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	1/15/22	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	2/16/23	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
				<b>88 HORAS</b>

<b>JULHO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	3/31	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	12 HORAS
TERÇA	4/25	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	8 HORAS
QUARTA	5/26	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	12 HORAS
QUINTA	6/27	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	8 HORAS
SEXTA	7/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	8 HORAS
				<b>48 HORAS</b>

<b>AGOSTO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	7/14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	1/8/15/22/29	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	20 HORAS

ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTA	2/9/16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	30 HORAS
QUINTA	3/10/17/24/31	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	20 HORAS
SEXTA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
				<b>110 HORAS</b>

<b>SETEMBRO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	5/12/19/26	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
QUARTA	6/13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	1/15/22/29	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
				<b>92 HORAS</b>

<b>OUTUBRO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	2/9/16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	30 HORAS
TERÇA	3/10/17/24/31	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	20 HORAS
QUARTA	4/11/18/25	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	5/19/26	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	6/20/27	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
				<b>98 HORAS</b>

<b>NOVEMBRO</b>				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	6/13/20/27	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
TERÇA	7/14/21/28	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
QUARTA	1/8/22/29	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	24 HORAS
QUINTA	9/16/23/30	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	16 HORAS
SEXTA	10/17/24	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS

**92 HORAS**

<b>DEZEMBRO</b>				
<b>SEMANA</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORARIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>
SEGUNDA	4/11/18	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	18 HORAS
TERÇA	5/12/19	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
QUARTA	6/13/20	11H:30 ÀS 15H:30 17H:30 ÀS 19H:30	6 HORAS	18 HORAS
QUINTA	7/14/21	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
SEXTA	1/8/15	11H:30 ÀS 15H:30	4 HORAS	12 HORAS
				<b>72 HORAS</b>

3.4 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

3.5 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados**, após a apresentação da Nota fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados apresentada pela empresa e devidamente autorizada pela Secretaria Responsável pelos serviços.

4.1.1 - Nota Fiscal contendo a discriminação detalhada, quantitativa e qualitativa, dos objetos entregues (NF atestada pelo fiscal do contrato).

4.1.2 - Comprovante de Recebimento dos serviços devidamente assinado e atestado pelo Secretário Municipal de Administração, em conjunto com um responsável Técnico da área.

4.1.3 – Ocorrendo a devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

4.1.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

4.1.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada.

4.1.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.1.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

4.3 - A Contratante efetuará o pagamento em nome da Contratada através de crédito na conta corrente, devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

**Ficha: 259**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

6.1 – De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

6.2 - Para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, somente será possível nas hipóteses previstas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios para análise e possível aprovação pela Administração.

6.2.1 - Em hipótese alguma será concedido reajuste dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, ° da Lei Federal 14.133/21).

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, caso necessário nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do objeto;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

9.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 - O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1- A CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência - Anexo II do Aviso da Dispensa Eletrônica obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Dispensa Eletrônica nº 091/2023 – Processo Licitatório nº 134/2023;
- b) O local de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo sofrer alterações e o instrutor atenderá em outro local de domínio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, considerando que, nestes casos ocasionais, o instrutor não poderá negar seu local de trabalho modificado;
- c) Toda falta diária do profissional será descontada proporcionalmente aos dias do mês da falta;
- d) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fatoeste que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- e) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- f) É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência;
- g) Considera-se rompimento de contrato, a falta do Profissional por mais de 5 dias consecutivos, ou mesmo quando o interesse pedagógico da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não estiver sendo atendido nas avaliações, e a empresa não conseguir substituí-lo a tempo (máximo 5 dias);
- h) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo;
- i) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fato este que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- j) Executar os serviços em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato;
- k) A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços desde a sua origem até o local a ser executados, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- l) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo;

- m) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- n) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto desta contratação, solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- o) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- q) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;
- s) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de Tupã e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- t) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- u) Ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- v) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso da Dispensa Eletrônica;
- w) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;
- x) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- y) Responsabilizar-se:
  - y1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
  - y2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
  - y3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- z) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- aa) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
- bb) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- cc) Garantir a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

- dd) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- Verificar a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no instrumento de contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal.

11.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nºs 9.269 e 9.270, de 01 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a Contratante e a Contratada, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2023

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**  
Prefeito Municipal

## CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº

